

Joaquim Tesol

Lei nº 404

O Prefeito Municipal de Domingos Martins Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Municipal, Decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - Dica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a receber como participação da receita do imposto relativo à circulação de mercadorias, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o produto da arrecadação efetivamente realizada pelo Governo Estadual.

Artº 2º - Os efeitos desta lei, atingem a arrecadação do imposto das indústrias já instaladas no Estado e que se encontram em débito com a Fazenda Pública.

Artº 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se

Domingos Martins, 14 de abril de 1970

Joaquim Tesol
Prefeito Municipal